

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	11
CONSELHO SUPERIOR.....	13
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	15
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	15

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 430, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Homologa progressão funcional servidores públicos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 22.642.765-1, 22.642.775-9, 22.642.795-3, 22.642.811-9, 22.648.681-0, 22.642.761-9, 22.642.769-4, 22.642.781-3, 22.642.802-0, 22.642.806-2

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Tabela com 11 linhas e 3 colunas

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
22.642.765-1	RONILDA LUCENA DELGADO	11/08/2024
22.642.775-9	TANIA CRISTINA CORDEIRO ALDIVINO	14/08/2024
22.642.795-3	IVONETE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	16/08/2024
22.642.811-9	AILSON BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	18/08/2024
22.648.681-0	LUCIANE ALBANO CAPELA DE OLIVEIRA	22/08/2024
22.642.761-9	MARCOS VINICIUS MORETTO	09/08/2024
22.642.769-4	FERNANDA CORREA	11/08/2024



22.642.781-3	FERNANDA HELENA DOS SANTOS PAIM	15/08/2024
22.642.802-0	CLAUDIA REGINA MARIN	17/08/2024
22.642.806-2	BRUNO CARVALHO TEIXEIRA	17/08/2024

RESOLUÇÃO DPG Nº 432, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Designa extraordinariamente defensora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Protocolo nº 22.665.713-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **ALINE VALÉRIO BASTOS**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para ajuizar ação cabível pelos interesses da assistida Débora Bianchi de Oliveira e de seu filho.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Protocolo nº 22.666.054-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o defensor público **FELIPE GRINGS DIAS**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exclusivamente para atuar na defesa da assistida Édina Fernanda Miniuk no processo nº 000257737.2019.8.16.0139.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 431, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

*Designa extraordinariamente defensores públicos
para substituição - 15ª Regional*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento das defensoras públicas Ana Maria Couto Gontijo e Ingrid Lima Vieira;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.634.426-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **DAVID ALEXANDRE DE SANTANA BEZERRA**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos dias 09/09/2024 a 18/09/2024, para a 1ª Defensoria Pública da 15ª Região.

Art. 2º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **SAYMON DE OLIVEIRA FERREIRA**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2024, para a 18ª Defensoria Pública da 15ª região, 6ª Defensoria Pública da 15ª região para os feitos da área cível de Pontal do Paraná e para a 9ª Defensoria Pública da 15ª região.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 437, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;



CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.652.896-2;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **CAMILA EDUARDA DE LIMA**, RG nº 138984311/PR e CPF nº 110.515.699-07, para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Desenvolvimento (Frontend) da Diretoria de Tecnologia e Inovação (Simbologia DAS-1), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Assessoria de Tecnologia e Inovação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 263/2024

Concede licença saúde ao servidor público do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 88 de 28 de agosto de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde ao servidor público abaixo relacionado:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
JOÃO MARIO COSTA KIELTYKA	TECNICO	83073543	03	28/08/2024 a 30/08/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 438, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Nomeação para cargo de provimento em comissão



O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Complementar nº 271/2024;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG nº 07/2023;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.679.554-5;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a designação contida na Resolução DPG nº 07/2023, I, da servidora **JULIANA BITENCOURT FERNANDES DOS SANTOS** para a função de Agente de Controle Interno.

Art. 2º. Nomear **JULIANA BITENCOURT FERNANDES DOS SANTOS**, RG nº 142832259 e CPF nº 053.661.879-82, para o cargo de provimento em comissão de Assessora do Gabinete do Defensor Público-Geral (Simbologia DAS-5), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º Determinar a percepção da gratificação fixa correspondente a 90% do valor do subsídio do cargo em comissão, da respectiva servidora nomeada conforme termo de opção.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;



CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normativa atual, de modo a adotar medidas padronizadoras e simplificadoras do procedimento de análise de requerimentos de férias, a fim de melhor atender ao interesse público, tramitando-se o procedimento de forma célere;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 158, §§ 1º e 3º, e 159, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, com as alterações previstas pela LCE 271/24;

RESOLVE

DA PROGRAMAÇÃO SEMESTRAL DE FÉRIAS

Art. 1º. As férias serão organizadas em programações, publicadas pelo Departamento de Recursos Humanos, após submetidas ao seguinte procedimento:

I - Os/as membros/as de cada unidade administrativa devem formular sua programação semestral de férias, contemplando até 30 (trinta) dias do período aquisitivo atual;

II - Os/as servidores/as de cada unidade administrativa devem formular sua programação semestral de férias, contemplando a integralidade de 30 (trinta) dias do período aquisitivo atual, podendo haver fracionamento em até três períodos.

§1º. As programações semestrais deverão ser encaminhadas pelas respectivas coordenações da unidade administrativas, constando membros/as e servidores/as a ela vinculadas, sendo que os/as interessados/as deverão enviar os pedidos até o último dia útil do mês de abril, para o segundo semestre do ano, e até o último dia útil do mês de outubro, para o primeiro semestre do ano seguinte.

§2º. Em caso de situação excepcional, poderá haver pedido, de forma fundamentada, para marcação de férias para período futuro, fora daquele constante no §1º, devendo ser analisado pela Diretoria de Pessoas, que, em caso de deferimento, ressalvará a possibilidade de posterior alteração, na hipótese das prioridades previstas no art. 2º.

Art. 2º. Em havendo pedidos conflituosos dos/as membros/as entre si, e/ou dos/as servidores/as entre si, estes deverão ser resolvidos pelo Coordenador, que deverá manter ao menos dois terços do efetivo de cada uma das categorias, em unidades administrativas com mais de três membros/as e três servidores/as, em atividade em todos os períodos, segundo os seguintes critérios, sempre apurados em cada categoria (membros/as e servidores/as, de forma distinta):

I - Prioridade nos períodos de férias escolares (meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho) para membros/as ou servidores/as com filhos menores de dezoito anos, com rodízio anual, ou seja, caso haja interessados/as na mesma situação no ano posterior, o/a membro/a ou servidor/a só poderá fruir da mesma prioridade no ano subsequente;

II - Prioridade para pais e mães no período subsequente ao retorno da licença paternidade ou maternidade;

III - Em caso de conflito em outros períodos, resolver-se-á por antiguidade.



§1º. Caso haja conflito entre cuidadores, no caso do inciso I, terão prioridade:

I - cuidadores de pessoas com deficiência;

II - cuidadores exclusivos, assim compreendidos como pessoas sem rede de apoio, mediante comprovação)

§2º. Outros casos de conflitos poderão ser submetidos à Defensoria Pública-Geral.

§3º. A concessão de férias por categoria em percentual superior ao previsto no *caput* só poderá ocorrer por decisão do Defensor Público-Geral, devendo a coordenação da unidade administrativa fundamentar o pedido, expondo detalhadamente como será garantido o funcionamento regular da referida unidade.

§4º. Em caso de unidades administrativas com dois membros/as ou dois servidores/as, o percentual do *caput* será de 50 % (cinquenta por cento), não havendo percentual mínimo em locais com apenas um/a membro/a ou servidor/a.

Art. 3º. Recebidas as programações de férias, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará para aprovação do Defensor Público-Geral, ficando automaticamente aprovados e concedidos os períodos solicitados, em caso de ausência de oposição

§1º. Caso haja necessidade de suspensão por conveniência do serviço, ou reprogramação, a Coordenação da unidade administrativa deverá, após prévia manifestação do/a interessado/a a respeito do interesse no reagendamento, reagendar as férias, dentro do mesmo ano de fruição.

§2º. Os pedidos de alteração deverão ser enviados às coordenações com antecedência de pelo menos dez dias úteis, contados da data já fixada para início das férias, no caso de adiamento, ou da data pretendida para início das férias, no caso de antecipação.

§3º. Caso haja deferimento do pedido de alteração pela coordenação, esta deverá editar nova portaria e encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do período de fruição.

§2º. Na hipótese excepcional e emergencial de cassação por imperiosa necessidade de serviço público, que incumbirá apenas ao Defensor Público-Geral, por meio de decisão devidamente fundamentada, haverá a indenização automática do período.

Art. 4º. É vedada a interrupção da fruição do remanescente saldo de férias em dias que recaiam em início de final de semana ou de início de feriados, exceto quando a interrupção se dê a bem do serviço e para a realização de atividade relacionada aos fins institucionais a ser realizada nas referidas datas.

DO PAGAMENTO



Art. 5º. Os membros e servidores terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a sua remuneração, subsídio ou vencimento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 136/11.

§1º. O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês anterior ao gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva

§2º. Para efeitos da incidência deste artigo será considerado o valor da remuneração auferida pela(o) membra(o) ou servidor(a) no mês de início da fruição.

§3º. Caso haja indeferimento integral do pedido de férias, cassação ou suspensão, o pagamento do adicional ocorrerá na folha respectiva do momento de gozo ou de indenização das férias.

§4º. No caso de haver suspensão, cassação ou alteração de férias de forma que resulte no pagamento indevido do terço de férias, o mesmo será estornado na folha de pagamento subsequente.

Art. 6º. Caso o membro ou servidor entre em licença durante o período de gozo das férias, estas serão interrompidas automaticamente, devendo o Coordenador ou Supervisor remarcar-las para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo interessado.

DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 7º. Após o envio das escalas semestrais de férias, seguirão para indenização, anualmente, no mês de setembro, todos os saldos, referentes ao período aquisitivo atual, que os/as membros/as não tiverem programado fruir férias, de forma automática, de modo a evitar-se o acúmulo de saldo de férias por parte dos membros, em dissonância ao interesse público.

Parágrafo único. Caso o/a membro/a queira guardar o saldo de férias para o ano subsequente, deverá apresentar as razões, até o último dia do mês de agosto de cada ano, e solicitar à Defensoria Pública-Geral, que decidirá, de forma fundamentada.

Art. 8º. Os saldos de todos/as os/as membros/as serão reunidos em um procedimento, e enviados à Diretoria Orçamentária, que fará a indicação orçamentária, e devolverá à Defensoria Pública-Geral para pagamento, em caso de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º. Os pedidos de indenização de férias a que se referem o art. 159, §4º, da Lei Complementar Estadual no 136/2011, deverão ser instruídos com cópia do respectivo ato de indeferimento ou cassação da fruição de férias dos/as servidores/as, com fundamento concreto na imperiosa necessidade do serviço, sob pena de arquivamento de plano.



§1º. O pedido deverá ser encaminhado à Diretoria de pessoas que certificará acerca do período, a existência de saldo de férias não fruído na imperiosa necessidade do serviço e a fruição ou não de licença-prêmio, podendo restituir os autos ao solicitante para complementação da documentação

§2º. Em seguida, os autos tramitarão à Diretoria de orçamento, para atestar a disponibilidade orçamentária e a adequação do pedido ao Planejamento institucional, e, após, a critério da Defensoria Pública-Geral, à Coordenadoria Jurídica para parecer.

§3º. Instruído o feito, seguirão os autos à Defensoria Pública-Geral para decisão.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. No primeiro ano de vigência desta instrução normativa, todos/as os/as membros/as serão comunicados, pelo Departamento de Recursos Humanos, acerca do saldo de férias que possuem, englobando o período aquisitivo de 2024.

§1º. No prazo de 5 (cinco) dias dessa comunicação, deverão informar quantos dias desejam manter para fruição posterior, de forma fundamentada.

§2º. No caso de inércia do/a membro/a, compreender-se-á ressalvado para fruição tão somente o período de férias já agendadas, enviando-se o restante do saldo para indenização.

§3º. Após, os saldos serão enviados para a Diretoria de Recursos Humanos para os cálculos pertinentes, e, em seguida, para a Coordenação de Planejamento, para indicação orçamentária, para, ao final, ser determinado o pagamento pela Defensoria Pública-Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos, cuja solução esteja fora das atribuições delegadas ao Coordenador ou Supervisor, serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 054/20.

Art. 13. A licença-prêmio poderá ser gozada em qualquer época do ano, devendo o pedido ser encaminhado, juntamente com a manifestação do Coordenador ou Supervisor - informando acerca da inexistência de prejuízo ao serviço, da inexistência de outro agente ocupante das mesmas funções em licença no mesmo período e da inexistência de qualquer outro motivo de imperiosa necessidade do serviço que impeça sua fruição - , ao Departamento de Recursos Humanos, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início do gozo da licença-prêmio, a qual será concedida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MATHEUS CAVALVANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Designa defensores/as públicos/as para participar de atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão no período compreendido pelo trimestre de setembro a novembro de 2024.

A **PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 1º da Resolução GAB n.º 180/2024 e considerando o Resultado contido no Edital 1ª SUB Nº 013/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os/as defensores/as públicos/as abaixo identificados/as, para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana e feriados, no período entre **02 de setembro a 01 de dezembro de 2024**:

- §1º** - Dr. **Mauricio Faria Junior**, para atuação nos dias 07 e 08 de setembro de 2024;
§2º - Dr. **Guilherme Moniz B. Aragão Daquer Filho**, para atuação nos dias 14 e 15 de setembro de 2024;
§3º - Dra. **Claudia da Cruz Simas de Rezende**, para atuação nos dias 21 e 22 de setembro de 2024;
§4º - Dra. **Margareth Alves Santos**, para atuação nos dias 28 e 29 de setembro de 2024;
§5º - Dra. **Amanda Zanarelli Merighe**, para atuação nos dias 05 e 06 de outubro de 2024;
§6º - Dr. **Deziderio Machado Lima**, para atuação nos dias 12 e 13 de outubro de 2024;
§7º - Dra. **Luiza Northfleet Przybylski**, para atuação nos dias 19 e 20 de outubro de 2024;
§8º - Dra. **Anna Carla Costa M. Alves Marques**, para atuação nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2024;
§9º - Dr. **Newton Pereira Portes Junior**, para atuação nos dias 02 e 03 de novembro de 2024;
§10 - Dra. **Camille Vieira da Costa**, para atuação nos dias 09 e 10 de novembro de 2024;
§11 - Dra. **Mariana Gonzaga Amorim**, para atuação nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2024;
§12 - Dr. **Bruno De Almeida Passadore**, para atuação no dia 20 de novembro de 2024;



§13 - Dra. **Ana Luiza Nicoli Graciano**, para atuação nos dias 23 e 24 de novembro de 2024;

§14 - Dra. **Martina Reiniger Olivero**, para atuação nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

EDITAL 1ª SUB Nº 013/2024

Divulga a lista dos/as defensores/as públicos/as designados para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão no período que especifica.

A **PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições, art. 1º da Resolução DPG 180/2024:

CONSIDERANDO que, por meio do **EDITAL 1ª SUB Nº 008/2024**, foram abertas as inscrições para os/as defensores/as públicos/as interessados/as em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período compreendido pelo trimestre de setembro a novembro de 2024.

CONSIDERANDO que 24 (vinte e quatro) inscrições foram consolidadas e organizadas por ordem de antiguidade dos/as respectivos/as membros/as;

RESOLVE

DIVULGAR o RESULTADO da Seleção aberta por meio do Edital 1ª SUB nº 008/2024, com a **LISTA** contendo os nomes dos/as **DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS** designados para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana e feriados no período entre 02 de setembro a 01 de dezembro de 2024.

Art. 1º. A lista com os/as defensores/as públicos/as designados/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão nos finais de semana e feriados no período compreendido pelo trimestre de setembro a novembro de 2024 segue abaixo discriminada, observando-se que para o critério da classificação foi utilizada a ordem de antiguidade, conforme previsão do EDITAL 1ª SUB Nº 008/2024 e Instrução Normativa DPG n.º 083/2024:



Tabela com 2 colunas e 15 linhas

DATA DO PLANTÃO	DEFENSOR/A PÚBLICO/A
07 e 08 de setembro de 2024	Mauricio Faria Junior
14 e 15 de setembro de 2024	Guilherme Moniz B. Aragão Daquer Filho
21 e 22 de setembro de 2024	Claudia da Cruz Simas de Rezende
28 e 29 de setembro de 2024	Margareth Alves Santos
05 e 06 de outubro de 2024	Amanda Zanarelli Merighe
12 e 13 de outubro de 2024	Deziderio Machado Lima
19 e 20 de outubro de 2024	Luiza Northfleet Przybylski
26, 27 e 28 de outubro de 2024	Anna Carla Costa M. Alves Marques
02 e 03 de novembro de 2024	Newton Pereira Portes Junior
09 e 10 de novembro de 2024	Camille Vieira da Costa
15, 16 e 17 de novembro de 2024	Mariana Gonzaga Amorim
20 de novembro de 2024	Bruno De Almeida Passadore
23 e 24 de novembro de 2024	Ana Luiza Nicoli Graciano
30 de novembro e 01 de dezembro de 2024	Martina Reiniger Olivero

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, contidas no art. 5º, § 2º, da Deliberação CSDP nº 001, de 14 de janeiro de 2016 e o contido no art. 10, XII, da Deliberação CSDP nº 027, de 29 de agosto de 2014.

Considerando a necessidade de atualizar a instrução normativa e as normas a respeito da concessão, gozo, fruição e indenização de férias, decorrente da alteração legislativa promovida pela LCE 271/2024;

Considerando o fato de que tais atividades configuram ato de rotina administrativa, mais facilmente disciplinadas pela Defensoria Pública-Geral,



RESOLVE, *ad referendum*

Revogar a Deliberação CSDP nº 11/2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

JUSTIFICATIVA

A disposição a respeito da concessão, fruição, gozo e indenização de férias configura ato de gestão, pois diz respeito a situações que se referem essencialmente: 1) à dinâmica do funcionamento das sedes; 2) à necessidade de garantir a continuidade do serviço público prestado; 3) ao direito dos/as membros/as e servidores/as de fruir férias constitucional e legalmente asseguradas; 3) à possibilidade ou necessidade de indenização de períodos que não foram efetivamente fruídos.

Todas essas atividades inserem-se, com grande facilidade, na disposição legal do art. 18, XII, da LCE 136/11, que dispõe a competência privativa do Defensor Público-Gerl, *in verbis*: “*praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoa*”. O Conselho Superior não recebe diariamente informações acerca da dinâmica das sedes, das coordenações, das dificuldades enfrentadas com suspensões, cassações, colidência de períodos de férias, sendo mais dificultoso o processo de legislar acerca desses temas.

Por tal motivo, compreendemos que a existência da Deliberação CSDP nº 11/2020 é inconveniente, e acaba trazendo dificuldades no dia a dia da gestão pública, pois coexiste com outras normas expedidas pela Defensoria Pública-Geral, bem como com a rotina de decisões do Departamento de Recursos-Humanos e do gabinete da Defensoria Pública-Geral.

A situação se torna ainda mais problemática com a alteração legislativa produzida pela LCE 271/2024, que, para ser efetivamente operacionalizada, necessita regulamentação de gestão, e para a qual a existência da atual Deliberação é um empecilho.

A revogação da Deliberação aqui mencionada trará segurança jurídica, pois consolidará todas as normas a respeito das férias em um ato único, expedido pela Defensoria Pública-Geral, bem como conferirá maior celeridade e eficiência na gestão como um todo.

Diante disso, encaminhamos a proposta de revogação daquele ato normativo, por questões de conveniência e oportunidade, deixando a matéria para regulação por ato da Defensoria Pública-Geral.

Curitiba, datado eletronicamente.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA CEAM N. 77/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

*Designa assistente social para atendimento de
demanda do projeto Desinstitucionalização
Responsável*

A **COORDENADORA DO CEAM**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 61 da Lei complementar Estadual n. 136/2011,

Considerando o disposto na Resolução DPG n. 176/2023;

Considerando o pedido formulado por memorando no bojo do atendimento SOLAR n. 240730.002.828.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Juscilene Galdino da Silva** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no bojo do atendimento solar de n. 240730.002.828, conforme Memorando nº 50/2024/CEAM/DPPR.

Parágrafo único. Nos termos do art. 8º da Resolução DPG n.176/2023, fixa-se o prazo de 30 dias para resposta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAÍSA OLIVEIRA
Coordenadora do CEAM em exercício

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA UNV Nº 15/2024

*Suspende as férias de Membro da Defensoria
Pública Do Estado Do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público Fabiano Augusto Malaghini, marcadas para os períodos de 18/11/2024 a 22/11/2024 e 09/12/2024 a 11/12/2024, referentes ao período aquisitivo de 23/01/2023 a 22/01/2024, pelo motivo de sobrecarga de trabalho nos ofícios ocupados.



União da Vitória, 29 de agosto de 2024.

FABIANO AUGUSTO MALAGHINI
Defensor Público - Coordenador da Sede

PORTARIA SIGLA PTGR/DPTO/DPP Nº 33/2024

Concede férias a membra da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao nome do cargo infracitado(a), conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Raísa Bakker de Moura	Defensora Pública	23/01/2023 a 23/01/2024	01	22/10/2024

Ponta Grossa, 29 de agosto de 2024.

RAÍSA BAKKER DE MOURA
Defensora Pública – Coordenadora da Sede de Ponta Grossa

PORTARIA DPP/UMU Nº 26/2024

Suspende as férias de Membro da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O coordenador Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020 através da Resolução DPG nº 376/2023, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso, marcadas para o período de 01/12/2024 a 13/12/2024, pelo motivo de sobrecarga de trabalho nos escritórios ocupados.

Umuarama, 30 de agosto de 2024.

PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO
Defensor Público Coordenador da Sede de Umuarama

